



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.55964	24315818	0,1060 Ha	27/09/2021 a 27/03/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO		Não se aplica	01.613.360/0001-21
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,047082428   -52,015493435	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202114796

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	56,9217	6,0337	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 6,0337 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. Fica autorizada a supressão de 1.060m<sup>2</sup> de vegetação nativa e exótica em estágio médio de regeneração natural;2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhadvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;7. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/09/2021 - 10:56:33
Autorização Vencida	28/03/2022 - 00:00:00



Documento assinado eletronicamente por Bruno Dall Agnol, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 28 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202155964>